



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 037/2024

Fundão/ES, 06 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “*altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 544 de 07 de março de 2008 e dá outras providências*”.

O art. 1º da Lei Municipal nº 544 de 07 de março de 2008 fixa, no Município de Fundão, o limite para pronto pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

O valor atualmente previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 07 de março de 2008, é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais). Esse valor foi estabelecido no ano de 2022 e, desde então, não sofreu atualização.

Em razão disso, e considerando que o valor previsto do salário mínimo para o ano de 2025 será superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), se propõe a elevação do limite para pronto pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, para R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais).

Destaca-se que o valor ora proposto está de acordo com o inciso II do art. 87 do ADCT¹, que autoriza os Municípios a fixarem o limite para pronto pagamento das obrigações de pequeno valor, sem precatório, a até 30 salários mínimos.

¹Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDOÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O valor proposto, de R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais) corresponde, atualmente, a aproximadamente 11 salários-mínimos, ou seja, muito inferior ao teto estabelecido no inciso II do art. 87 do ADCT, que é de 30 salários-mínimos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
BORGES:47860103753
Data: 2024.12.06
07:52:07 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 079/2024

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 07 DE
MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 07/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados seus parágrafos:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor para o pronto pagamento, sem precatório, pela Fazenda Pública do Município de Fundão/ES, ficam limitadas a R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
(...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 06 de dezembro de 2024.

GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
BORGES:47860103753
Data: 2024.12.06
09:16:13 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

